



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

**DECRETO Nº 0192/2014.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o expediente de trabalho na administração pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população,

## D E C R E T A

**Art. 1º)-** Para o ano de 2015, nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal:

**I - Feriados Nacionais em 2015**, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a) 01 de janeiro, quinta-feira, confraternização universal;
- b) 21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
- c) 1º de maio, sexta-feira, Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro, segunda-feira, N. Sra. Aparecida, padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro, segunda-feira, Finados;
- g) 15 de novembro, domingo, Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

**II - Feriados Municipais em 2015:**

- a) 20 de janeiro, terça-feira, dia de São Sebastião, padroeiro do município;
- b) 03 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- c) 04 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
- d) 25 de julho, sábado, emancipação política do Município.

**Art. 2º)-** Ficam declarados "pontos facultativos" no exercício de 2015, os dias abaixo relacionados:

- a) 16 de fevereiro, segunda-feira, carnaval;
- b) 17 de fevereiro, terça-feira, carnaval;
- c) 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, até às 13h30m;
- d) 05 de junho, sexta-feira, após Corpus Christi;
- e) 28 de outubro, quarta-feira, dia do servidor público;
- f) 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal;
- g) 31 de dezembro, quinta-feira, véspera de Ano Novo.

**Art. 3º)-** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

**Art. 4º)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 15 de dezembro de 2014.

**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
PREFEITA